



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PROVIMENTO Nº D. O. U.
C	De 19 de 10 de 99
C	<i>solução</i>
	MÚLTIPLA

Processo : 10835.000535/95-29
 Acórdão : 201-72.616
 Sessão : 07 de abril de 1999
 Recurso : 104.315
 Recorrente: MARIA AMÁLIA LEMOS
 Recorrida : DRJ em Riberião Preto - SP

ITR/94 - Provando o contribuinte, com base em Laudo Técnico idôneo, que o Valor da Terra Nua (VTN), base do seu lançamento do ITR, de sua propriedade é incorreto, deve o lançamento ser retificado com os valores constantes do Laudo, a teor do art. 3º, § 4º, da Lei 8.847/94. **Recurso voluntário a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: MARIA AMÁLIA LEMOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999


 Luíza Helena Galante de Moraes
 Presidenta


 Jorge Freire
 Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

Mal/Mas-Fclb



Processo : 10835.000535/95-29
Acórdão : 201-72.616
Recurso : 104.315
Recorrente: MARIA AMÁLIA LEMOS

RELATÓRIO

Recorre a epigrafada da decisão monocrática que indeferiu a Impugnação, mantendo o lançamento do ITR/94 (fl. 02), desconsiderando o Laudo acostado (fls. 12/17), visto esse não trazer elementos seguros para sustentar a valoração atribuída ao imóvel e por estar desacompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Em seu recurso a este Colegiado a contribuinte ataca o Valor da Terra Nua, base da tributação do ITR/94, anexando novo Laudo Técnico (fls. 34/44), desta feita acompanhado de ART (fl. 32), pedindo a revisão do ITR com base no Valor da Terra Nua apontado naquele documento. Demais disso, ataca a cobrança das contribuições sociais, pedindo sua exclusão.

De fl. 61, contra-razões da Fazenda Nacional, propondo que seja acatado o Valor da Terra Nua atestado no Laudo à fl. 43.

É o relatório.



MIINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10835.000535/95-29
Acórdão : 201-72.616

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

O art. 17 do Decreto 70.235/72 estabelece momento preclusivo em relação aos limites do litígio, ao menos no que tange à matéria de direito. Assim, não conheço do recurso quanto à legalidade da cobrança das contribuições, uma vez não terem sido elas questionadas quando da impugnação.

No entanto, quanto ao Valor da Terra Nua é de se dar provimento ao recurso. O Laudo anexado junto ao recurso é de qualidade superior e muito bem detalhado, permitindo ao julgador pleno respaldo nas informações lá constantes, como, aliás, reconhece o douto representante da Fazenda. Demais disso, a norma prevê que o laudo seja feito por profissional habilitado, o que foi feito. Assim, se as informações nele contidas não forem a expressão da verdade, o profissional que o subscreve estará sujeito as sanções penais por falsidade ideológica, bem como a sanções administrativas que o órgão fiscalizador de sua categoria profissional lhe impõe em tal situação.

De igual sorte, é fato incontroverso neste Conselho que há uma grande quantidade de lançamentos de ITR onde é sobrevalorizado o Valor da Terra Nua. Assim, vimos aceitando revisar o lançamento, com base em Laudos Técnicos acostados aos autos que possam permitir ao julgador uma decisão segura, que reflita as verdadeiras bases fáticas em que se assentam o lançamento de ITR, constituindo uma mera irregularidade, sua apresentação em momento ulterior à impugnação, uma vez que em jogo a verdade material.

Assim, entendendo que o Laudo anexado é idôneo, deve o recurso ser julgado procedente.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SEJA RETIFICADO O LANÇAMENTO DE FLS. 04, CONSIDERANDO O VTN tributado DA PROPRIEDADE COMO R\$ 2.074.710,00 (dois milhões, setenta e quatro mil, setecentos e dez reais - fl. 43).**

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999

JORGE FREIRE